

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 29/2025.

OBJETO: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.

AUTORES: MESA DIRETORA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 29/2025, de autoria da Mesa Diretora e outros, que institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

A matéria foi distribuída à laboriosa Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (CCJ), e o Presidente desta Comissão, Vereador Professor Diego designou como relator da matéria o Vereador Paulo César Rodrigues para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 16/4/2025 (ID. 387.43A).

2.Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa nas alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:



“Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.”

2.2 Da Iniciativa da Mesa Diretora

O presente Projeto de Lei busca instituir o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

A Mesa Diretora tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso II do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, bem como baseada nos artigos 67 e 68 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Art. 67. A iniciativa de lei complementar e lei ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos na Lei Orgânica.

Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

I – o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto no artigo 64, parágrafo único, 93 e 94 desta Lei Orgânica e na Constituição da República;

III – a remuneração, para cada exercício, do Secretário Municipal, atendido o disposto nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;

IV – o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

V – a criação de entidade de administração indireta da Câmara Municipal;

VI – a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a vinte dias consecutivos;

VII – mudar temporariamente a sede da Câmara Municipal.

Logo, vislumbra-se que não há vício de iniciativa no Projeto de Lei n.º 29/2025.



Os autores justificam a matéria nos seguintes termos:

“Conforme prevê a Lei Orgânica do Município em seu inciso IV do artigo 68, compete privativamente à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, conforme se transcreve abaixo: IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração; A presente proposição concede auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara Municipal, buscando subsidiar suas despesas alimentícias mensais, como é feito por diversas Câmaras, Tribunais e demais órgãos e entidades da Administração Pública. O auxílio será pago por dia trabalhado, em pecúnia, e diretamente ao servidor público ativo, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos considerados de efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante 55¹, manifestou que o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. Além disso, o Supremo Tribunal Federal trata a verba como indenizatória e destinada a cobrir custos com refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos da aposentadoria. O auxílio será concedido a servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Unai que estejam em exercício inclusive nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 35, dos incisos I, II, III, IV V e IX do artigo 92 e dos incisos I, II e II do artigo 123 da Lei Complementar n.º 3-A, de 1991, a saber: Art. 35. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 123 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: I – férias; II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital; III – participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal; (...) V – júri, e outros serviços obrigatórios por lei; (...) Art. 92. Conceder-se-á ao servidor licença: I – para tratamento de saúde; II – à gestante, à adotante e a paternidade; III – por acidente em serviço; IV – por motivo de doença em pessoa da família; V – para o serviço militar; (...) IX – prêmio. (...) Art. 123. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I – por 1 (um) dia, para a doação de sangue; II – por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III – por 07 (sete) dias consecutivos, em razão de: a) casamento; b)

¹ Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante n.º 55, publicada no DJE em 28 de março de 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3014>. Consultada em 16 de janeiro de 2025.



falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. Com relação ao valor, é importante mencionar que este está condizente com a realidade de diversos órgãos da administração pública. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por exemplo, contempla seus servidores com um auxílio de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais). O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais concede o valor R\$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais). A Câmara Municipal de Belo Horizonte majorou o valor do vale-alimentação de seus servidores para R\$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais), bem como estendeu o benefício para os seus agentes políticos. A Câmara Municipal de Uberaba realiza o pagamento de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). Já a Câmara Municipal de Paracatu institui, recentemente, o auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). O Impacto Financeiro-Orçamentário para os exercícios de 2025 a 2027, com as metodologias adotadas, encontra-se no Relatório anexo a este Projeto. Do ponto de vista da justiça social, o auxílio-alimentação beneficia principalmente os servidores com menor remuneração, visto tratar-se de um valor único, independente da escolaridade, tempo de serviço ou nível na carreira. Assim sendo, verifica-se que quanto menor o vencimento do servidor, maior o impacto, em termos percentuais sobre sua renda mensal. A tabela a seguir apresenta, em caráter exemplificativo, o comparativo de vencimentos de alguns cargos da Câmara Municipal de Unai e quanto o auxílio-alimentação impactaria sobre a renda dos servidores:

<i>Cargo</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Impacto sobre a renda</i>
<i>Auxiliar de Atividades da Secretaria I-A</i>	<i>2.487,04</i>	<i>38,20%</i>
<i>Agente de Condução de Veículos I-A</i>	<i>2.588,46</i>	<i>36,70%</i>
<i>Agente de Atividades da Secretaria I-A</i>	<i>2.588,46</i>	<i>36,70%</i>
<i>Auxiliar de Atividades da Secretaria II-A</i>	<i>3.342,37</i>	<i>28,42%</i>
<i>Agente de Condução de Veículos II-A</i>	<i>3.545,87</i>	<i>26,79%</i>
<i>Agente de Atividades da Secretaria II-A</i>	<i>3.545,87</i>	<i>26,79%</i>
<i>Auxiliar de Atividades da Secretaria III-A</i>	<i>4.491,86</i>	<i>21,15%</i>
<i>Agente de Condução de Veículos III-A</i>	<i>4.822,41</i>	<i>19,70%</i>
<i>Agente de Atividades da Secretaria III-A</i>	<i>4.822,41</i>	<i>19,70%</i>



<i>Oficial de Atividades da Secretaria I-A</i>	<i>4.822,41</i>	<i>19,70%</i>
<i>Assessor de Vereador</i>	<i>5.020,88</i>	<i>18,92%</i>
<i>Oficial de Atividades da Secretaria II-A</i>	<i>6.506,70</i>	<i>14,60%</i>
<i>Diretor de Departamento</i>	<i>7.029,24</i>	<i>13,51%</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>7.029,24</i>	<i>13,51%</i>
<i>Oficial de Atividades da Secretaria III-A</i>	<i>8.722,85</i>	<i>10,89%</i>
<i>Analista de Atividades da Secretaria I-A</i>	<i>8.722,85</i>	<i>10,89%</i>
<i>Analista de Atividades da Secretaria II-A</i>	<i>11.630,49</i>	<i>8,17%</i>
<i>Secretário Geral</i>	<i>14.889,32</i>	<i>6,38%</i>
<i>Analista de Atividades da Secretaria III-A</i>	<i>15.488,80</i>	<i>6,13%</i>
<i>Auxílio-Alimentação</i>	<i>950,00</i>	<i>-</i>

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto.”

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Lei n.º 29/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 16/04/2025 18:03:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18K2.2E03.300U.645W.7447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **388.3FD** - Tipo de Documento: **PARECER** - Nº 126/2025.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em 16/04/2025 - 18:02:22

Código de Autenticidade deste Documento: 18X0.5W02.2229.K21R.5764

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

